



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC Nº 02/2022

Dispõe sobre normas e critérios para realização da matrícula 2023 na Rede Municipal de Ensino de Monteiro.

A Secretária de Educação do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, pelo presente Edital, as normas e critérios correlatos à realização de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Monteiro para o ano letivo de 2023.

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 1º As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Monteiro serão realizadas **do dia 13 ao dia 23 de dezembro de 2023**.

**CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 2º Para efetuar a matrícula na Rede Municipal de Ensino deverão ser entregues, para fins de arquivo na Instituição de Ensino, os seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II - Fotocópia do RG do estudante;
- III - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;
- IV – Fotocópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior declaração e/ou Histórico Escolar;
- V - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis;
- VI - Fotocópia da carteira de vacinação do aluno, com esquema completo de vacinas;
- VII - Fotocópia do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS);
- VIII – Fotocópia do cartão do Auxílio Brasil;
- IX - Para matrículas de novatos na Educação Infantil para vagas de atendimento integral, observar e apresentar os documentos dispostos no Art. 4º do presente Edital;

§ 1º Toda a documentação exigida deverá ser apresentada no ato da matrícula.

§ 2º Para os alunos que já frequentam a Instituição de Ensino será dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso IV.

§ 3º A matrícula somente será efetuada com a presença dos pais, responsáveis ou do próprio aluno maior de 18 anos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

I - Em **Infantil IV e V** para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2023.

II - Em **Infantil II e III** para crianças de 02 a 03 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2023, com atendimento em período integral ou parcial, conforme disponibilidade de vagas em cada local, observado, no que couber, o disposto no artigo 4º;

III- Em **Infantil I-** para crianças de 1 ano completo até 31 de março de 2023.

IV - Em **Infantil Bebê** (Berçário) para crianças de 06 meses completos a 1 ano a completar até dezembro de 2023, com atendimento em período integral, conforme disponibilidade de vagas em cada local, observado, no que couber, o disposto no artigo 4º.

§ 1º As turmas de Educação Infantil serão organizadas conforme os seguintes parâmetros:

I – **Infantil IV e V**: 25 crianças por turma;

II – **Infantil III**: 25 crianças por turma;

III – **Infantil II**: 20 crianças por turma;

IV- **Infantil I**: 20 crianças por turma;

V - **Infantil Bebê** (Berçário): 20 crianças por turma.

§ 2º Somente serão aceitas matrículas até a capacidade de atendimento de cada Instituição de Ensino.

Art. 4º Para o atendimento em vagas integrais adotar-se-ão os seguintes critérios:

I. Crianças em situação de risco (entende-se a condição de crianças que por suas circunstâncias de vida estão expostas a violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem sócio econômica – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);

II. Famílias que recebem o benefício Auxílio Brasil, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria de Assistência Social (SEASC) – Setor de Cadastro Único;

III. Crianças em situação de tutela, guarda ou abrigo, mediante comprovação dos órgãos responsáveis;

IV. Pais ou responsáveis menores de 18 anos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de atestado de frequência atualizado;

V. Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício com menor renda per capita, cuja comprovação dar-se-á através de comprovante de trabalho e rendimento.

VI. Crianças da comunidade em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A análise das pretensões de vaga para o atendimento em creches em tempo integral será realizada a partir de critérios objetivos de vulnerabilidade social, como recebimento do Auxílio Brasil; crianças oriundas de baixa renda ou em situação de extrema pobreza, mediante visita da assistente social da Secretaria Municipal de Educação a fim de dar prioridade na matrícula aos mais carentes e vulneráveis.

Art. 6º Após a visita da assistente social a mesma, emitirá parecer para definir as crianças que atendem os critérios para efetivação da matrícula para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL INCLUINDO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 7º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição de Ensino, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no respectivo período das matrículas.

Art. 8º Para matricular-se na Educação de Jovens e Adultos o aluno deverá possuir a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato de efetivação da matrícula.

Parágrafo Único. Na Educação de Jovens e Adultos a matrícula somente será efetuada com a presença do aluno maior de idade e, quando menor, acompanhado dos pais ou responsáveis.

Art. 9º Conforme previsto no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino, a organização das turmas terá como parâmetro o número de alunos a seguir:

- a) 1º 2º e 3º Ano: 25 alunos por turma;
- b) 4º e 5º Ano: 35 alunos por turma;
- c) 6ª a 9ª Ano: 35 alunos por turma;
- d) EJA - Ciclo I e II: 25 alunos por turma;

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO

Art. 10 Para a matrícula será observado o zoneamento da área territorial das Instituições de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 A Instituição de Ensino deverá dar ampla divulgação a este Edital, bem como publicá-lo nas dependências, o qual deverá respeitar integralmente as disposições do presente documento.

Art. 12 A Secretaria de Educação poderá solicitar às Instituições de Ensino da Rede Municipal informações e documentos afins no decorrer da Campanha da Matrícula 2023.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observando a legislação vigente, em conjunto com as Instituições envolvidas.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Monteiro, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2022.

Ana Lima Feliciano Torres
Secretária de Educação
(Documento assinado digitalmente)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – EDITAL SEDUC Nº 02/2022

FICHA CADASTRAL PARA ATENDIMENTO DE VAGAS EM TEMPO INTEGRAL

Preencher as informações e anexar cópia dos documentos comprobatórios.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA:
Nome da criança: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos e ____ meses.
Local de Nascimento e Estado: _____
Mora com seus pais: () Sim () Não
Em caso negativo, reside com quem? _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS FAMILIARES E SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA:
Nome da Mãe: _____
Idade: _____ Profissão: _____
Situação Ocupacional: () Aposentado () Pensionista () Autônomo () Carteira Assinada () Trabalho Informal
Renda: _____ Local de Trabalho: _____
Estudante: () Sim () Não Apresentou de atestado de frequência () Sim () Não
Beneficiária Auxílio Brasil: () Sim () Não Apresentou Declaração da SEASC () Sim () Não
Beneficiária de algum outro tipo de auxílio: () Sim () Não. Qual? _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
Ponto de Referência: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Nome do Pai: _____
Idade: _____ Profissão: _____
Situação Ocupacional: () Aposentado () Pensionista () Autônomo () Carteira Assinada () Trabalho Informal
Renda: _____ Local de Trabalho: _____
Estudante: () Sim () Não Apresentou de atestado de frequência () Sim () Não
Beneficiária Auxílio Brasil: () Sim () Não Apresentou Declaração da SEASC () Sim () Não
Beneficiária de algum outro tipo de auxílio: () Sim () Não. Qual? _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
Ponto de Referência: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Nome dos Responsáveis Legais: _____
Idade: _____ Profissão: _____
Situação Ocupacional: () Aposentado () Pensionista () Autônomo () Carteira Assinada () Trabalho Informal
Renda: _____ Local de Trabalho: _____
Estudante: () Sim () Não Apresentou de atestado de frequência () Sim () Não
Beneficiária Auxílio Brasil: () Sim () Não Apresentou Declaração da SEASC () Sim () Não
Beneficiária de algum outro tipo de auxílio: () Sim () Não. Qual? _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
Ponto de Referência: _____ Estado: _____ Telefone: _____
TOTAL DA RENDA BRUTA FAMILIAR: _____ TOTAL DE DEPENDENTES DA RENDA FAMILIAR: _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--

3. DESCREVER SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A CRIANÇA (Descrever se a criança encontra-se em situação de risco, conforme preconiza Lei 8.069, de 13 de julho de 1990/em situação de tutela, guarda ou abrigo/ outras situações quando necessário).

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam alteração no processo de solicitação e/ou ampliação de vaga para turno integral na Educação Infantil. As informações constadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.
Assinatura legível do declarante: _____ Monteiro , ____ de _____ de 20____.

- 4.** Considerando o Edital Seduc Nº 02/2022, em especial os critérios estabelecidos em seu Art. 4º, bem como a disponibilidade de vagas, a Comissão de Matrícula decidiu por:
- () Deferir o atendimento em período integral ou parcial.
 - () Indeferir o atendimento em período integral ou parcial.

5. PARECER DO CASO:

Assistente Social Responsável

--

